



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 03/12/2020 18:01:28

Página: 1/2

Devedor: 00.299.198/0001-56 MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Data de Negociação: 03/12/2020

ARF: 28.001.040

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 17.430.973-2 Estabelecimento: 00.299.198/0001-56 Situação: INCLUÍDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real

Competência	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Ofício	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Ilono. Refis	Total
	Real	Juros Selic	Poupança	INPC	Selic/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selic/M. Isol.	Selic Encargos	
03/2020	301.345,68	0,00	0,00	0,00	0,00	60.269,15	0,00	0,00	0,00	
		4.429,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.044,45
11/2020	301.524,85	0,00	0,00	0,00	0,00	60.304,97	0,00	0,00	0,00	
		3.949,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.779,64
Totais Processo:	602.870,53	8.379,46	0,00	0,00	0,00	120.574,12	0,00	0,00	0,00	731.824,11



REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB
(Requerente estado, Distrito Federal ou município)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL	
02 - CNPJ: 00.299.198/0001-56	03 - TELEFONE:
04 - SEDE: AV MURILO BRAGA 1887 - PORTO NACIONAL - TO	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME):	
06 - CARGO OU FUNÇÃO:	07 - CPF:

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento:

Cláusula 1ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE) do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 2ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A PARCELAR

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código:

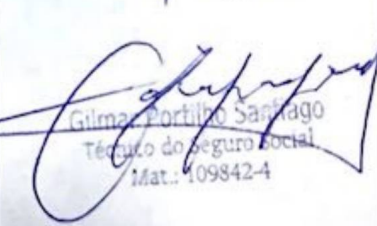
Nº DEBCAD	Período de /kuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
17.430.973-2	03/2020 - 11/2020	-	602.870,53
17.430.974-0	03/2020 - 11/2020	-	18.535,14

RECIBO TO 04/12/2020
Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante

(03) 98485 4300
Telefone para contato

04/12/2020


 Gilmar Portillo Santiago
 Técnico do Seguro Social
 Mat.: 109842-4

Protocolo

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 00.299.198/0001-56 - MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

25/05/2023 07:50:39

Modalidade

RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado -
Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento

637662040

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 457.166,19

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

25/05/2023

Data da Negociação

03/12/2020

Quantidade de Parcelas concedidas

60

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

30

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
1	17/12/2020	12.572,29	04/12/2020	12.572,29	0,00	Liquidada	1	-	
2	29/01/2021	12.698,01	08/01/2021	12.698,01	0,00	Liquidada	1	-	
3	26/02/2021	12.716,87	10/02/2021	12.716,87	0,00	Liquidada	1	-	
4	31/03/2021	12.733,21	10/03/2021	12.733,21	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/04/2021	12.758,35	09/04/2021	12.758,35	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/05/2021	12.784,76	10/05/2021	12.784,76	0,00	Liquidada	1	-	
7	30/06/2021	12.818,70	10/06/2021	12.818,70	0,00	Liquidada	1	-	
8	30/07/2021	12.857,68	09/07/2021	12.857,68	0,00	Liquidada	1	-	
9	31/08/2021	12.902,94	10/08/2021	12.902,94	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/09/2021	12.957,00	10/09/2021	12.957,00	0,00	Liquidada	1	-	
11	29/10/2021	13.012,32	08/10/2021	13.012,32	0,00	Liquidada	1	-	
12	30/11/2021	13.073,92	10/11/2021	13.073,92	0,00	Liquidada	1	-	
13	30/12/2021	13.148,10	10/12/2021	13.148,10	0,00	Liquidada	1	-	
14	31/01/2022	13.244,90	10/01/2022	13.244,90	0,00	Liquidada	1	-	
15	28/02/2022	13.336,68	10/02/2022	13.336,68	0,00	Liquidada	1	-	
16	31/03/2022	13.432,23	10/03/2022	13.432,23	0,00	Liquidada	1	-	
17	29/04/2022	13.549,15	08/04/2022	13.549,15	0,00	Liquidada	1	-	
18	31/05/2022	13.653,50	10/05/2022	13.653,50	0,00	Liquidada	1	-	
19	30/06/2022	13.783,00	10/06/2022	13.783,00	0,00	Liquidada	1	-	
20	29/07/2022	13.911,23	08/07/2022	13.911,23	0,00	Liquidada	1	-	
21	31/08/2022	14.040,73	10/08/2022	14.040,73	0,00	Liquidada	1	-	
22	30/09/2022	14.187,82	09/09/2022	14.187,82	0,00	Liquidada	1	-	
23	31/10/2022	14.322,35	10/10/2022	14.322,35	0,00	Liquidada	1	-	
24	30/11/2022	14.450,59	10/11/2022	14.450,59	0,00	Liquidada	1	-	
25	29/12/2022	14.578,82	09/12/2022	14.578,82	0,00	Liquidada	1	-	
26	31/01/2023	14.719,63	10/01/2023	14.719,63	0,00	Liquidada	1	-	
27	28/02/2023	14.860,44	10/02/2023	14.860,44	0,00	Liquidada	1	-	
28	31/03/2023	14.976,11	10/03/2023	14.976,11	0,00	Liquidada	1	-	

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
29	28/04/2023	15.123,20	10/04/2023	15.123,20	0,00	Liquidada	1	-	
30	31/05/2023	15.238,87	10/05/2023	15.238,87	0,00	Liquidada	1	-	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)